

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação do título especial de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 17 de Janeiro de 1889, foi hoje expedido ao Inspector de Finanças no distrito abaixo designado, para ser entregue ao interessado, reformado e pensionista das extintas companhias braçais

Número do título	Nome	Classe e categoria	Vencimento annual	Comêço do abono	Distrito por onde foi abonado
764	António da Palma Pereira	Reformado—Escriturário	388\$250	17 de Abril de 1912	Faro.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 20 de Abril último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do corrente mês:

Primeiro tenente, Carlos Alberto de Melo Guerreiro — reformado no mesmo posto e com o vencimento mensal de 53\$000 réis, nos termos do artigo 4.º, tabela A, do decreto de 14 de Fevereiro de 1911, aclarado pelo decreto de 23 de Agosto do mesmo ano, visto ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 29 de Março último, e contar mais de 26 e menos de 27 anos de serviço para efeitos de reforma.

Por portaria de 14 do corrente:

Guarda-marinha maquinista, Júlio Augusto Ferreira — concedida licença de trinta dias para convalescer, segundo opinião emitida pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 10 de corrente.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 112, de 14 do corrente, página 1750, 1.ª coluna, 19.ª linha, onde se lê: «dada por finda», deve ler-se: «dada por finda».

Majoria General da Armada, em 15 de Maio de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Despachos effectuados em portaria de 7 do corrente mês

Terceiro official, Diogo Gonçalves Lavrador — licença de cento e vinte dias, a partir de 5 do corrente mês, com perda de vencimento e tempo do serviço, nos termos do § 5.º do artigo 31.º do regulamento desta Direcção Geral. (Pagou os respectivos emolumentos e selo).

Direcção Geral da Marinha, em 16 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 11 do corrente mês:

Primeiro contramestre n.º 150, da 3.ª brigada do corpo de Marinheiros, José Carlos Figueira — exonerado do cargo de delegado marítimo, inferno, na Ilha do Porto Santo, nos termos do decreto de 4 de Novembro de 1911, e para que fora nomeado em portaria de 8 de Junho de 1911.

Segundo contramestre n.º 814, da 3.ª brigada do corpo de marinheiros, António Correia da Silva — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de delegado marítimo em Porto Santo, nos termos do decreto de 4 de Novembro de 1911, por não haver nenhum official auxiliar naval disponível para esse cargo, devendo perceber nessa situação os vencimentos seguintes: pré 18\$750 réis mensais, razão 200 réis diários e auxílio para rancho 250 réis também diários. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Direcção Geral da Marinha, em 16 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Manuel Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Wakonigg Hummer pede a concessão da mina de ferro de Asfaml, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 8 de Fevereiro de 1912 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro de Asfaml, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguadouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar immediatamente a autoridade administrativa da respectiva localidade, e a Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro de Asfaml, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de de Abril 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte,

faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luis de Sequeira Oliva pede licença para explorar a nascente de água mineral-medical de «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho de Meda, distrito da Guarda;

Vistos os documentos por onde se prova ter o requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas mineral-medical e a exploração dos estabelecimentos anexos;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene:

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Luis de Sequeira Oliva, licença para explorar a nascente de água mineral-medical de «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho de Meda, distrito da Guarda, ficando sujeito a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado da análise bacteriológica depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Lugar do selo da República Portuguesa.

Alvará concedendo licença, por tempo ilimitado, a Luis de Sequeira Oliva, para explorar a nascente de água mineral-medical da «Areola», na freguesia do Outeiro dos Gatos, concelho da Meda, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de Abril de 1912.—*Emídio Cardoso*, o fez.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo designada

Em portaria datada de 10 do corrente mês: Suprimindo e substituindo por uma simples caixa do correio a estação postal de Chãs de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria-da-Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem Maria Jacinta da Silva, Isabel Cristina Morão, Maria Josefa da Silva Morão, Emilia da Silva Morão, José Augusto Morão, Rosália da Silva Morão e António Augusto Morão requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Agostinho Rodrigues Morão, que era apontador de 1.ª classe em Castelo Branco. (Processo n.º 2:153).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver Emilia Moreira, por si e com desistência de seus sogros, António Moreira e Silvana de Jesus, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho, Belmiro Moreira, que era guarda fies jornalista no distrito de Braga. (Processo n.º 2:109).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É suprimido o cargo de Chefe de Secretario Geral das Bibliotecas e Arquivos.

Art. 2.º A verba de 850\$000 réis do seu vencimento é applicada a despesa de material, para compra e encadernação de livros.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1912.—O Deputado, *Júlio Martins*.